



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 17.499.234/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023- SEMEC

PROCESSO Nº 067/2023

CONTRATO Nº 171/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE,
ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E O
Sr. ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará inscrito no **CNPJ nº 17.499.234/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação Sra **Maria Lucinete Moura Magalhães**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 3727870-PC/PA e do CPF/MF sob nº 195.114.852-53, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP. 68.220.000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, inscrito no **CPF/MF nº 307.028.442-68** e **Cédula de Identidade RG nº 1801834 2ª VIA- PC/PA**, residente e domiciliado, no Assentamento PDS Serra Azul, Zona Rural, CEP.: 68.220-000, município de Monte Alegre, estado do Pará, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023, NO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O preço total ajustado para a presente aquisição de produtos de gênero alimentício será de acordo com os valores fixados que seguem abaixo relacionados.

2.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-39.992,06 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Seis Centavos)**, em conformidade com o anexo I.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente do País até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, mediante apresentação de cópia do contrato e das Certidões: **Certidão Negativa de Débitos Municipais, Comprovação de Situação Cadastral CPF e Certidão Conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Pessoa Física**, vedada antecipação de pagamento para cada faturamento.

2.4 O pagamento será realizado em moeda corrente do País até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, mediante apresentação de cópia do contrato e das Certidões: **FGTS, Municipal, Fazenda Estadual,**

mmagalhães APS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 17.499.234/0001-28

Trabalhista e Receita Federal e Dívida Ativa da União – Pessoa Jurídica, vedada antecipação de pagamento para cada faturamento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência da prestação de serviço, objeto deste contrato é de 26 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0031 2023 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/ FUNDAMENTAL

12 306 0031 2019 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUC.INFANTIL - CRECHE

12 306 0031 2018 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUC.INFANTIL – PRÉ ESCOLAR

12 306 0031 2025 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/AEE

12 306 0031 2024 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/QUILOMBOLA

12 306 0031 2020 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 15.52.00.00- TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE

CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

5.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

6.2 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, este nomeado pela Portaria nº 665/2022, Sr. Eleilson Souza Pereira; da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

6.2.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto desta Chamada Publica;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;

c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento dos produtos.

m. magalhães APS



RÉPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 17.499.234/0001-28

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no DAE e nas Unidades Escolares e suas salas anexas, sob sua exclusiva responsabilidade, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante, e em conformidade com o edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-SEMEC**.

7.2. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da planilha/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE.

7.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.5 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

7.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Educação, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.1.1 – O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2 - Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA X – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Instrução Normativa do PNAE/FNDE e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-SEMEC**.

CLÁUSULA XI - DO FORO

mbmagalhães APS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 17.499.234/0001-28

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Monte Alegre – Pará, 26 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 307.028.442-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

ANEXO I DO CONTRATO Nº 171/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023- SEMEC

ITEM	PNAE FUND	PNAE CRECHE	PNAE PRÉ ESCOLA	PNAE AEE	PNAE EJA	PNAE QUILOM BOLA	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARC A	PÇ UNIT	PNAE FUND	PNAE CRECHE	PNAE PRÉ ESCOLA	PNAE AEE	PNAE EJA	PNAE QUILOMBOL A
2	2.040	210	240	150	150	210	DÚZIA	BANANA, do tipo prata, maçã ou branca, destinada ao consumo in natura. Devendo se apresentar fresca. Ter atingido o grau ideal no tamanho. Aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não estarem danificadas por lesões de origem mecânica que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	REGIO NAL	R\$5,67	11.566,80	1.190,70	1.360,80	850,50	850,50	1.190,70
7	782	81	93	58	58	81	KG	FARINHA DE MANDIOCA, 1ª qualidade, sem conservantes, torrada, seca, isentas de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Validade: não superior a 30 dias da data de entrega nas unidades de ensino. Embalagem saco transparente atóxico, inviolável e resistente. Deve conter a identificação do produto, lote, data de fabricação e data de validade.	REGIO NAL	R\$9,42	7.366,44	763,02	876,06	546,36	546,36	763,02
8	136	14	16	10	10	14	KG	FARINHA DE TAPIOCA, 1ª qualidade, granulada, torrada, branca e seca. Isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega. Embalagem saco transparente atóxico, inviolável e resistente. Deve conter a identificação do produto, lote, data de fabricação e data de validade.	REGIO NAL	R\$12,82	1.743,52	179,48	205,12	128,20	128,20	179,48
9	502	52	60	37	37	52	KG	FEIJÃO CARIOCA, tipo 1, classe: preto ou carioca; classificação: constituído de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies. Suas condições deverão estar de acordo com o regulamento técnico do feijão aprovado pela Instrução Normativa Nº 12 de 28 de março de 2008 do MAPA ou legislação que a substitua. Acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica; conteúdo de 1 kg, rótulo deverá conter identificação, peso, prazo de validade, lote, informações nutricionais e demais informações de rotulagem obrigatória. Validade mínima de 06 meses a partir da fabricação.	REGIO NAL	R\$10,02	5.030,04	521,04	601,20	370,74	370,74	521,04
11	476	49	56	35	35	49	KG	LIMÃO TAITI, fruto graúdo, de primeira qualidade, maduro, isento de fermento ou defeito, tamanho uniforme e de colheita recente. Deve conter grau de amadurecimento médio, sem rupturas, e não deve apresentar casca murcha. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	REGIO NAL	R\$3,06	1.456,56	149,94	171,36	107,10	107,10	149,94

Magalhães

APS

S O MA	27.163,36	2.804,18	3.214,54	2.002,90	2.002,90	2.804,18
TOTAL GERAL						39.992,06


 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
 ORDENADORA DE DESPESAS
 CONTRATANTE


 ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
 CPF: 307.028.442-68
 CONTRATADO